

INSTITUTO  
MUNICIPAL  
DE CULTURA



**PETRÓPOLIS**  
PREFEITURA

**PREFEITURA DE PETRÓPOLIS**  
**INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023:**

**OBJETO: SELEÇÃO DE 12 (DOZE) PROFISSIONAIS PESSOAS FÍSICAS E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) COM FORMAÇÃO TÉCNICA OU ACADÊMICA NA ÁREA DE CULTURA PARA EXERCEREM AS ATIVIDADES DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO SOBRE PROJETOS CULTURAIS, OCUPANDO O BANCO DE PARECERISTAS DO IMC – INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA, PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, conforme, especificado no projeto básico e seus anexos, que fazem parte integrante do presente edital.**

1) Quanto a documentação exigida para Pessoa Física no item "4.6 g) Certidão Negativa de Tributos Municipais", a certidão se refere ao município de Petrópolis ou ao município onde resido (Rio de Janeiro)?

**RESPOSTA**

**A certidão municipal deve ser referente a cidade onde o proponente tem residência ou está sediado.**

2) Quanto ao item 4.6 do edital de procedimento de inscrição os documentos E e F:  
e) Certidão negativa de tributos da Secretaria de Fazenda Estadual;  
f) Certidão da Dívida Ativa Estadual;

Gostaria consultar se esses documentos são exigidos exclusivamente do estado do RJ ou podem ser enviados de meu estado de residência (não sou residente no estado).

**RESPOSTA**

**A certidão estadual deve ser do estado de residência do proponente em caso de pessoa física, ou onde o proponente está sediado, em caso de CNPJ.**

3) Para a inscrição no Edital de Pareceristas, como Pessoa física, o regulamento pede no item 4.6 item k uma Dissertação com no máximo 04 (quatro) páginas com o tema "Sistema Municipal de Cultura de Petrópolis – Lei 8.364/22 - Plano Municipal de Cultura" A Lei

disponível no Edital é a LEI N.º 8.365 de 21 de junho de 2022 É nesta que a dissertação deve se basear? Podem enviar a Lei 3.864/22?

**RESPOSTA**

Conforme texto corrigido pela Errata 01 do Edital a Lei Municipal do Sistema Municipal de Cultura é a nº 8.087/20 e a Lei Municipal do Plano Municipal de Cultura é a nº 8.365/22 . O conteúdo das Leis supracitadas podem ser encontrados no link [https://drive.google.com/drive/folders/11n96QOax6YwMEGJySm22DKwNSRp\\_7e-T?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/11n96QOax6YwMEGJySm22DKwNSRp_7e-T?usp=sharing) ou no site das inscrições em “Acesse os materiais de Apoio”.

Petrópolis, 16 de Maio de 2023

**CRISTIANE MONTEIRO**  
Gerente de Políticas Públicas de Cultura  
Mat. 24684-0  
Instituto Municipal de Cultura